

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

LEI Nº 22, 198

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI - PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social e posteriormente a Secretaria de Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de MANARI, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Recebi em 27/05/98



Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito.

II - 03 (três) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não - governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criando para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC - II, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias.

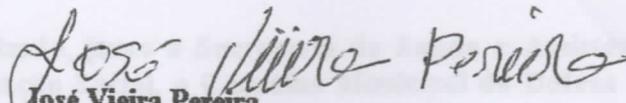
Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MANARI, em 27 de maio de 1998.


José Vieira Pereira
PREFEITO

Recib. em 27/05/98

